



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E A EMPRESA EMPÓRIO CARD LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO POR CARTÃO MAGNÉTICO DE DÉBITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES inscrito no CNPJ sob o nº. 31.723.265/0001-41, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Sr. Júlio César Ferrare Cecotti, brasileiro, casado, portador do CPF nº.930.230.817-00 e da Carteira de Identidade sob RG nº856.073, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EMPÓRIO CARD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.432.048/0001-20, com sede na rua Marechal Floriano, nº 654, sala 103, Centro, Governador Valadares, MG representada neste ato pelo Sr. Thiago Amaral da Silva, portador do CPF nº 120.361.057-26, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o nº. **48.999/2016**, que resultou no Edital de **PREGÃO Nº 13/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Fornecimento e Administração de Vale-Alimentação e Refeição por Cartão Magnético de Débito**, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão nº.13/2016, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.46.01 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 2.039.558,40 (dois milhões, trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Pça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 – O prazo de duração do Contrato terá início no dia subsequente a publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Município, que deverá ocorrer na forma estabelecida no artigo 61 da Lei n. 8.666/93, e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

4.3 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao total de 60 meses, conforme Art. 57, inc II da Lei 8.666/93.

4.4 - A **CONTRATANTE** indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato, solicitação de entrega e pelo recebimento do objeto licitatório.

4.5 – A entrega dos cartões magnéticos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, será efetuada na **Câmara Municipal**, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas.

4.6 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição dos cartões em que forem verificadas irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa às quantidades. Nestes casos, o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pelo fiscal do contrato.

4.7 – A eventual reprovação dos cartões, em qualquer fase de entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.8 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Pça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.9 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme solicitado pela Câmara Municipal, não podendo, EM HIPOTESE ALGUMA, prestar serviços diversos.

4.10 – Constatada a interrupção do fornecimento, por motivo de força maior, o prazo estipulado na Cláusula 4.3 deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.

4.11 – No momento da entrega dos cartões magnéticos, a **CONTRATADA** se compromete a efetuar conferência de todos os cartões.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Emitir a Nota de Empenho.

5.2 – Fornecer à **CONTRATADA**, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos serviços.

5.3 – Atestar a entrega dos cartões magnéticos, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste contrato.

5.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

5.5 – Responsabilizar-se pela comunicação à **CONTRATADA**, em tempo hábil, via fax, e-mail ou formulários, dos servidores que farão jus ao cartão magnético.

5.6 – Comunicar e solicitar a **CONTRATADA** a reemissão do cartão magnético em casos de extravios, perda, roubo ou inutilização da tarja magnética por desgaste natural que impeça a leitura de seus caracteres, sem ônus para a Administração Pública.

5.7 – Recolher o cartão eletrônico magnético dos servidores desligados por aposentadoria e exoneração, após o uso total do último crédito autorizado.

5.8 – Solicitar a emissão de cartão magnético quando da admissão de novos servidores.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Pça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fornecer os cartões magnéticos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

6.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.3 - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.5 - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.8 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os cartões magnéticos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

6.9 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura, bem como cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

6.10 – A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

6.11 – A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

6.12 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim relação nominal dos servidores beneficiados, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência.

6.13 – A **CONTRATADA** deverá manter rede de empresas credenciadas, na quantidade mínima exigida na proposta, devendo efetuar novos credenciamentos, a pedido da Administração Pública, devendo informar a esta, periodicamente, as inclusões e exclusões.

6.14 – A **CONTRATADA** deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos.

6.15 – A **CONTRATADA** deverá reembolsar pontualmente às Empresas credenciadas pelo auxílio-alimentação utilizado, independentemente da vigência deste instrumento, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, não responderá solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.16 – A **CONTRATADA** deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento;

6.17 – A **CONTRATADA** deverá garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho, e que o cartão eletrônico para a aquisição dos gêneros alimentícios seja amplamente aceito na rede credenciada.

6.18 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar atendimento “call-center”, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em casa de perda ou roubo do cartão eletrônico.

6.19 – Manter registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição) da sede da empresa, bem como do Estado do Espírito Santo, conforme determina a Resolução do Conselho Federal de Nutricionista 229/99;

6.20 – Deverá ainda a **CONTRATADA**:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Pça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Permitir atribuição de senha com no mínimo 04 (quatro) dígitos (números ou combinação de letras e números), não sendo aceitável a aposição da assinatura como senha.
- b) Permitir visualização do saldo do cartão eletrônico no comprovante de vendas ou via internet.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor indicado através de Portaria.

7.2 – Fica reservada ao fiscal do contrato a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.4 – A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

8.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.4 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Pça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.5 – Os preços serão reajustáveis de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

8.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

8.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela **CONTRATADA**.

8.8 – O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.10 – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.11 – A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Pça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.3 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A **CONTRATANTE**, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

9.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.2.

9.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 9.2.

9.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.10 – A **CONTRATADA** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.11 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

9.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.2.

9.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

9.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela fiscal do contrato.

9.15 – Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o fiscal submeterá sua decisão ao Procurador do Legislativo, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

9.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas deste contrato, especificações, prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão no cumprimento deste Contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço no prazo determinado;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Atraso injustificado no início do fornecimento dos serviços;
- d) Paralisação do serviço, sem causa justa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 3 (três) dias;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela Administração para a fiscalização da execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor total contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- n) Descumprimento do disposto no Artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de Setembro de 2016.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Pça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal


EMPÓRIO CARD LTDA

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Pça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br